

[Handwritten signature]

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIAMENTO MENSAL R\$
Controlador Interno	CPC-6	01	9.068,39
Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara	CPC-6	01	9.068,39

C. Cargos de Provimto em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos

redação:

Parágrafo único. A tabela C. Cargos de Provimto em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos do ANEXO I da Lei nº 752, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte

[Handwritten signature]

Câmara, símbolo CPC-5.

I – Fica instituído a Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete da Presidência da Símbolos, do ANEXO I, da Lei nº 752, de 29 de março de 2012.

Art. 1º - Altera-se a tabela C. Cargos de Provimto em Comissão (CPC) Ordenados por

legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes

Altera a tabela C. Cargos de Provimto em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos do ANEXO I da Lei nº 752, de 29 de março de 2012.

[Handwritten signature]
ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES
AGENTE LEGISLATIVO
MAY. 1
03/03/2026
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

[Handwritten signature]

Lei:

A Mesa Diretora apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de

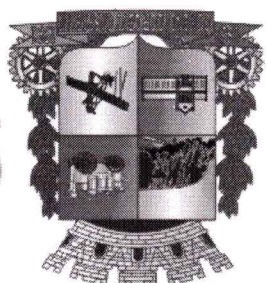
Gasparian:

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

[Handwritten signature]
SIDO EM 09/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaraalevy.rj.gov.br



[Handwritten signature]
ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES
AGENTE LEGISLATIVO
MAY. 1
FOLHA 02 PROC. 01926

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição do cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Câmara, prevista para uma vaga, fundamenta-se no aumento das demandas institucionais, o que requer o acréscimo de profissionais para suprir as necessidades do Gabinete da Presidência.

Preceituado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...];

A remuneração atribuída ao cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Presidência da Câmara destina-se a reconhecer o desempenho do servidor nesta função, levando em

Ouvidor	CPC-6	01	9.068,39
Procurador Geral (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	CPC-6	01	9.068,39
Coordenador de Gabinete da Câmara	CPC-5	01	5.172,74
Assessor de Tesouraria	CPC-4	01	3.399,23
Coordenador de Imprensa	CPC-4	01	3.399,23
Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor	CPC-3	02	2.955,86
Assessor das Comissões Permanentes	CPC-2	02	2.364,68
Assistente Parlamentar	CPC-1	16	1.655,27

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

conta as responsabilidades inerentes ao exercício das atividades. Essa medida visa assegurar uma retribuição adequada pelas atribuições específicas do cargo, conforme disposto em ADI

3.968, relator ministro Luiz Fux, julgado em 29-11-2019, publicado no DJE de 18-12-2019.

As modificações sugeridas no quadro de cargos e salários desta Casa Legislativa têm como finalidade a reestruturação do corpo de servidores, buscando aprimorar o atendimento às demandas e à dinâmica funcional da Câmara. Ressalta-se que não há impacto no orçamento, visto que o cargo encontra-se previamente previsto no nível símbolo CPC-5.

Considerando todos os valores e ajustes efetuados, a folha de pagamento da Câmara permanecerá em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente, em observância à Constituição Federal de 1988 (CF/88), à Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e demais normas pertinentes.

Em face do exposto,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei para análise.

Comendador Levy Gasparian-RJ, 09 de março de 2026.

Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente

Amilton Mendes Henrique
1ª Vice-Presidente

Luiz Roberto Canias
2ª Vice-Presidente

Diego Simões de Lima Salgado
1º Secretário

Thiago Inês de Paula
2º Secretário